



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Setor de Compras - SEJUCEL-SCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
1.2. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria Administração e Financeira - CAF
1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEJUCEL-SCOM

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de aquisição, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução, nos termos da *Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021*, art. 74, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto e Objetivo

3.1.1. Contratação de empresa especializada no curso “**Curso de especialização 2º Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte**”, promovido pela **EducaGov Cursos e Tecnologia**, o qual será realizado na modalidade presencial em Porto Velho - RO, com início em 25, 26 e 27/06/2025, no horário de 10h às 12h e 14h às 18h horário de local, totalizando a carga horária de 24 horas/aula.

3.2. Da Quantidade do Objeto

3.2.1. Os serviços da pretendida contratação deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades conforme abaixo:

CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	Curso de especialização 2º Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte	UNID.	01	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
TOTAL						R\$ 2.690,00

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A capacitação deverá proporcionar ao servidor conhecimentos nas seguintes áreas:

- Desafios enfrentados pela Controladorias e Auditoria Gerais ao Elaborar uma política de Gestão de Riscos pela primeira vez;
- Estratégias de implementação critérios de sustentabilidade nas Compras Governamentais;
- Talk Show;
- Planejamento das unidades de controles internos para a descentralização da análise de processos de despesas;
- Ordenação de Despesas sob a perspectiva da LINDB e da Lei de Improbidade Administrativa;
- Painel;
- Talk Show;
- Inteligência artificial como aliada na elaboração de parecer jurídico e de controle interno: casos reflexões;
- Talk Show;
- Governança pública como aliada da gestão nas pequenas unidades administrativas;
- Talk Show: Tema: principais erros na etapa preparatória de licitações públicas;
- Melhor instrução do procedimento de contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- Melhor capacidade em gerir os riscos inerentes ao cotidiano utilizando estratégias de compliance, boa governança e controle;
- Capacitar gestores responsáveis pela Governança, controle e que atuam em atividades de gestão de riscos de instituições governamentais ou que se relacionam com o poder público.

4.2. O investimento envolve:

- Participação presencial no curso;
- Material didático incluso;
- Certificação com carga horária de 24 horas;
- Suporte técnico durante o período de realização do curso.
- Tudo incluso na inscrição do curso.
- A empresa contratada irá fornecer material de apoio (apostila impressa) contendo o conteúdo do curso, mochila, caderno, chaveiro, caneta de metal, além de certificado em PDF de conclusão para os participantes.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.0.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em serviços comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar

refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

Cumprе ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

5.1. Do Catálogo de Materiais e Serviços

5.1.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal De Compras do Governo Federal, conforme o Documento SEI N° (0061490738). Havendo eventual divergências entre o CATSER e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em conformidade com o Art. 18, caput, da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

6.1.1. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação".

6.1.2. A capacitação visa aprimorar os conhecimentos do servidor da unidade de Controle Interno em temas relacionados à gestão de riscos, governança, controles internos, compliance e integridade na administração pública, conforme exigências normativas e recomendações dos órgãos de controle.

6.1.3. Trata-se de ação estratégica para garantir maior conformidade com a Lei n° 14.133/2021, além de fortalecer a capacidade técnica da equipe no acompanhamento de contratações, prevenção de falhas e responsabilizações.

6.1.4. A participação no curso representa uma ação estratégica voltada à superação dos desafios enfrentados pela gestão pública contemporânea, que demanda maior eficiência, eficácia e alinhamento institucional. A falta de conhecimentos técnicos aprofundados nessa área compromete a capacidade dos órgãos em fortalecimento das práticas de governança, melhoria na análise e monitoramento de riscos e prevenção de irregularidades e responsabilizações futuras.

6.1.5. A capacitação permitirá suprir lacunas identificadas no desempenho organizacional, promovendo a padronização de práticas de gestão, o fortalecimento das competências da equipe e o aprimoramento do processo decisório, com base em planejamento consistente. Com **carga horária de 24 vinte e quatro horas e modalidade presencial**, o curso oferecerá aos servidor ferramentas metodológicas atualizadas e aplicáveis, que contribuirão significativamente para consolidar a melhoria na análise e monitoramento de riscos e prevenção de irregularidades e responsabilizações.

6.1.6. Trata-se, portanto, de uma medida que visa não apenas à qualificação individual dos participantes, mas também à indução de uma gestão mais proativa, capaz de antecipar demandas, definir metas claras, monitorar indicadores de desempenho e promover melhorias contínuas nos serviços prestados à sociedade.

6.1.7. Por fim, o investimento na qualificação contínua do corpo técnico é fundamental para assegurar que as ações governamentais estejam alinhadas às diretrizes institucionais e às reais necessidades da população. A iniciativa também se coaduna com os objetivos estratégicos da SEJUCEL, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas e para o fortalecimento da governança pública.

6.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

6.2.1. A [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), em seu artigo 74, inciso III, dispõe sobre a instrução do processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade, tendo como obrigatoriedade a justificativa da razão da escolha do prestador de serviço. Desta forma, evidencia-se que a empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA**, CNPJ: **55.809.716/0001-26**, é o representante exclusiva da atração em tela, restando comprovada a inviabilidade de competição. Ademais outras considerações serão feitas em documento específico, constante nos autos do processo.

6.2.2. **Capacitação Especializada:** O seminário oferece capacitação aprofundada para gestores que atuam diretamente com Governança, controle e gestão de riscos, e para aqueles que se relacionam com o poder público, garantindo o desenvolvimento de habilidades essenciais para um serviço público mais eficiente e transparente.

6.2.3. **Geração de Conhecimento Estratégico:** O objetivo de gerar conhecimento para melhor instruir o procedimento de contratações e a gestão de riscos com base em compliance e boa governança é um diferencial, contribuindo para a redução de falhas e o aumento da segurança jurídica nas operações governamentais.

6.2.4. **Corpo Docente Qualificado:** O evento conta com um time de palestrantes renomados e com vasta experiência em suas respectivas áreas, como:

- I - **Josemary Dantas:** Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialista em LGPD e governança.
- II - **Rodrigo Fontenelle:** Auditor Federal de Finanças e Controle, ex-presidente do Conaci e autor de livros sobre gestão de riscos.
- III - **João Dias:** Doutor em Ciência Política e especialista em IA na administração pública.
- IV - **Daisses Jaala:** Auditora de Controle Externo e advogada com mestrado em Direito Público.
- V - **Giovanni Pacelli:** Auditor Federal de Finanças e Controle e Superintendente Regional da CGU Ceará.
- VI - **Paulo Alves:** Presidente da CSI e CBG, com vasta experiência em governança pública, ESG, compliance e gestão de riscos.
- VII - **Francisco Netto:** Professor, ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia e auditor fiscal. A reunião de tais especialistas em um único evento, com foco na Região Norte, constitui um diferencial insuperável por meio de processo licitatório competitivo.

6.2.5. A diversidade de expertise garante uma visão abrangente e atualizada dos temas.

6.2.6. **Metodologia Abrangente:** A metodologia inclui aula expositiva com teoria e prática, exposição de casos, debates e práticas, o que favorece a absorção do conhecimento e a aplicação prática das ferramentas e conceitos discutidos.

6.2.7. **Carga Horária Significativa:** As 24 horas-aula proporcionam um tempo adequado para a exploração aprofundada dos tópicos relevantes, garantindo que os participantes obtenham um conhecimento consistente.

6.2.8. **Conteúdo Programático Relevante:** O programa aborda tópicos cruciais como desafios na elaboração de políticas de gestão de riscos, sustentabilidade em compras governamentais, descentralização da análise de processos de despesas, ordenação de despesas sob a ótica da LINDB e Lei de Improbidade Administrativa, o papel da integridade, controle interno e proteção de dados, e a inteligência artificial como aliada em pareceres jurídicos e de controle interno. Além disso, discute governança pública em pequenas unidades administrativas e os principais erros na etapa preparatória de licitações públicas.

6.2.9. **Evento Presencial:** A modalidade presencial facilita a interação direta entre os participantes e palestrantes, potencializando o networking e a troca de experiências.

6.2.10. **Materiais e Brindes Incluídos:** A inclusão de apostila impressa, mochila, caderno, chaveiro, caneta de metal e certificado em PDF agrega valor à participação e oferece recursos de apoio para os estudos pós-seminário.

6.2.11. **Foco na Região Norte:** Sendo o "Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte", o evento se destina a atender às necessidades e especificidades da região, o que pode gerar soluções mais contextualizadas para os desafios locais

6.2.12. Pelas razões supramencionadas, solicitamos a contratação de empresa especializada no **“Curso de especialização 2º Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte”**.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS

7.1. Estudo Técnico Preliminar constitui peça fundamental para a licitação, se assim entender o órgão requisitante, conforme disposto no Decreto n.º 28.874/2024, que diz:

7.1.1. Art. 32.O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

7.1.2. Nesses termos e levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da aquisição em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição, segue o Estudo Técnico Preliminar (0061489419) e a Análise de Riscos 13 (0061290551).

8. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

8.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o parcelamento do objeto constitui a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que a divisibilidade do objeto não comprometer a funcionalidade da solução ou resultar na perda de economia de escala, assegurando ampla competitividade.

9.2. No presente caso, o parcelamento da contratação por notória especialização **não é aplicável**, pois comprometeria a uniformidade do conteúdo programático, a metodologia aplicada e a obtenção dos resultados esperados. Além disso, a divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar inconsistências na capacitação, dificultando a assimilação do conhecimento pelos servidores e reduzindo a efetividade do treinamento. Assim, a contratação integral se justifica para assegurar a coerência pedagógica, a qualidade do serviço e a economicidade.

10. TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ÚNICO POR INEXIGIBILIDADE, NÃO CABENDO FALAR EM SUBDIVISÕES OU PARCELAMENTOS DO OBJETO.

10.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto da licitação ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 55.809.716/0001-26**, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

11.2. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

11.3. O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

11.3.1. Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida.

11.4. Ademais, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

11.4.1. **Curso de especialização 2º Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte** a ser realizado no período de 25 a 27 de junho de 2025, na cidade de **Porto Velho-RO** sob a organização da **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA CNPJ: 55.809.716/0001-26**.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Aprimoramento das Competências Técnicas dos Servidores

0.0.1. Espera-se que, ao final do curso, os servidores adquiram conhecimento para melhor instrução do procedimento de contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, além de melhor capacidade em gerir os riscos inerentes ao Cotidiano utilizando estratégias de compliance, boa governança e controle.

12.2. Aprimoramento Técnico e Metodológico

12.3. Fortalecer os conhecimentos e as habilidades dos servidores do Controle Interno em relação às melhores práticas de governança pública, gestão de riscos, compliance, integridade e controles internos, com base nas normas mais recentes e nas experiências de outros órgãos da administração pública.

12.4. Melhoria na Análise e Monitoramento de Riscos

12.4.1. Identificar, avaliar e propor medidas mitigatórias para os riscos inerentes aos processos administrativos, especialmente os relacionados a contratações públicas.

12.5. Fortalecimento da Governança Institucional

12.5.1. Promover a integração das práticas de governança, risco e controle (GRC) nos processos internos da Secretaria, estimulando uma cultura organizacional baseada em ética, transparência, responsabilidade e accountability.

12.6. Conformidade com Recomendações de Órgãos de Controle Externo

12.6.1. Atender às orientações e recomendações emitidas por órgãos como Tribunal de Contas, Controladoria Geral do Estado e demais instâncias de controle, que frequentemente destacam a necessidade de capacitação contínua das unidades de Controle Interno.

12.7. Prevenção de Irregularidades e Responsabilizações Futuras

12.7.1. Ampliar a capacidade da equipe de Controle Interno em antecipar e prevenir ocorrências que possam gerar responsabilizações futuras para os gestores e para o próprio órgão, com foco em uma atuação preventiva, e não apenas corretiva.

13. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

13.1. É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

13.2. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

13.3. É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência de vínculo.

13.4. Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

13.5. É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão inserem-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

13.6. A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso. A natureza do objeto a ser contratado é que determina a natureza singular do objeto, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Marçal Justen Filho entende que:

(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

13.8. Percebe-se, portanto, que a singularidade não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim sobre a complexidade e especificidade deste objeto. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: “É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.” (Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543)

13.9. Convém ressaltar que cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, interessados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

13.10. Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais. Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

14. DO LOCAL/DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO E CARGA HORÁRIA

14.1. Do Local e Forma de Entrega:

14.1.1. O curso deverá ocorrer na cidade de Porto Velho-RO, em local que disponha de estrutura física adequada à atividade formativa (auditório ou sala climatizada, com cadeiras confortáveis, equipamentos audiovisuais, acesso a sanitários e ponto de apoio para coffee break).

14.1.2. **Local do Evento:** No Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) - **Faculdade UniSapiens** localizado na Av. Carlos Gomes, 2330 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-038

14.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.2.1. O contrato dar-se-á por inscrição, por meio da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme item 6.

14.3. DOS PARTICIPANTES

14.3.1. O servidor que receberá a capacitação são lotados no Controle Interno/SEJUCEL os quais exercem atividades relacionadas ao objetivo deste Termo de Referência.

14.3.2. Participarão do curso o servidor que está vinculado a unidade que, pela natureza do serviço, trabalha com análises processuais por meio da Administração Pública.

14.4. DO RECEBIMENTO

14.4.1. Como prova de execução dos serviços, o servidor participante do curso, deverá apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a nota fiscal.

15. DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

15.1. Os preços propostos deverão corresponder aos valores discriminados pela empresa em sua proposta, expressos em reais (R\$), prevalecendo, em caso de divergência, o valor unitário sobre o valor total.

15.1.1. Todos os custos necessários à integral execução do contrato, incluindo custos diretos e indiretos, deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada. Tais custos compreendem, mas não se limitam a: impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, instalação, configuração e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do objeto contratado, seja por funcionários próprios ou terceirizados.

15.1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais)**, para a realização do evento conforme as propostas comerciais (0061498302, 0061498342 e 0061498391)

15.2. Justificativa de Preços

15.2.1. Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos nossos)

15.2.2. Ademais, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Art. 7º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação** aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

15.2.3. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

15.2.4. Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

15.2.5. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

15.2.6. Nesse sentido, com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme documentos fiscais emitidos pelo **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA** para o **Curso de especialização 2º Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte**, anexados ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à SEJUCEL, em atendimento ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

DOC. FISCAL	EMIÇÃO	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	ID SEI
1137 / 2025	13/06/2025	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE	DESPESAS COM TAXAS DE CURSOS	R\$ 2.690,00	0061498302
153/2025	16/06/2025	INST. FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. DE RONDONIA	TREINAMENTO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO 5.380,00 PÚBLICA - Contratação de Capacitação: "2º SRG - Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão"	R\$ 2.690,00	0061498342
4520010069/2025	18/06/2025	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO A SERVIDORES DA UNIDADE DA DEFESA CIVIL; Curso de Capacitação: Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte, PROCESSO DE INEXIBILIDADE, CONFORME As exceções supra mencionada consubstanciam-se nas contratações direta por inexigibilidade e por dispensa de licitação, conforme os termos dos arts. 74 e 75, da Lei 14.133/2021.	R\$ 2.690,00	0061498391

15.2.7. Dessa forma, no que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação do curso pretendido mostra-se inclusive inferior ao valor ofertado para o público em geral, de modo que não há que se falar em valores abusivos ou preços exorbitantes na presente proposta. Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

16.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 48º da Lei Complementar nº 123/2006, pois trata-se de contratação de curso específico de determinada empresa.

18. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

18.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na notória especialização do profissional, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, deve-se observar que, nos termos da legislação vigente e das diretrizes administrativas, a contratação de pessoa física por meio desse instituto pode apresentar restrições, especialmente quando há vedação normativa ou inviabilidade jurídica para a celebração de contrato direto com profissionais autônomos.

18.1.1. Nesse caso, trata-se de contratação de empresas de notória especialização, sendo configurado Pessoa Jurídica.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, inscrita sob o CNPJ n.º **50.380.522/0001-34**.

19.2. **Função Programática:** 32.001.04.122.1015.2087

19.3. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.

19.4. **Fonte de Recursos:** 1.500.0.00001

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

21.1.1. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

21.1.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

21.1.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

21.1.4. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

21.1.5. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

21.1.6. Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

21.1.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter no seu a descrição e quantidades do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

21.1.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, CNPJ n.º 50.380.522/000134 - Endereço Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-466.

21.1.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEJUCEL/RO.

21.1.10. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

21.1.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

21.1.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

21.1.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21.1.14. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

21.1.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

21.1.16. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

21.1.17. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

22. DADOS DA CONTRATANTE

22.1. Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, CNPJ: 50.380.522/0001-34

22.2. Palácio Rio Madeira/CPA, Edifício Rio Cautário, 5ª Andar - Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470 – Porto Velho-RO.

23. FISCALIZAÇÃO.

23.1. O curso será supervisionado e fiscalizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), mediante um representante especialmente designado por esta secretaria. Poderá também ser autorizada a contratação de terceiros para fornecer suporte técnico e informações relacionadas a essa fiscalização, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.2. Ao encerramento do curso, o representante de fiscalização deverá solicitar a certificação formal de participação dos inscritos.

24. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	Curso de especialização 2º Seminário de Governança, Riscos e Controles Internos da Região Norte	1	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.690,00

25. RELAÇÃO DOS SERVIDORES

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
BRUNO SOARES DA SILVA	30001***86	Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira	Controle Interno

26. DAS OBRIGAÇÕES

28.1. **Da Contratante:**

- 28.1.1. Emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.
- 28.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.
- 28.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- 28.1.4. Receber o objeto do presente Termo de Referência, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 28.1.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado.
- 28.2. Da Contratada:**
- 28.2.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, contados da convocação formal.
- 28.2.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando houver, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;
- 28.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos serviços à Contratante conforme as especificações do objeto, condições, prazos estipulados neste instrumento, com as devidas garantias inclusas;
- 28.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde a empresa até o local de entrega previsto neste instrumento;
- 28.2.5. Substituir o objeto recusado, antes da realização do evento, que estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento ou que apresentarem defeitos vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas;
- 28.2.6. Arcar com as despesas de qualquer natureza, em todo caso de devolução ou substituição;
- 28.2.7. Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- 28.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 124. da Lei Federal 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Jurídica;
- 28.2.9. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas, contribuições (inclusive para-fiscais) e outras, que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o fornecimento dos serviços, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;
- 28.2.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 28.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e taxas incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
- 28.2.12. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários ao patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 28.2.13. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 28.2.14. Entregar o objeto nas quantidades indicadas e local definido neste instrumento;
- 28.2.15. Entregar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 28.2.16. Proceder à entrega do objeto nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido, arcando com despesas de transporte para entrega dos serviços;
- 28.2.17. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 28.2.18. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;
- 28.2.19. Comunicar ao Contratante verbalmente no prazo de até duas horas, e, por escrito no prazo de vinte e quatro horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos itens, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 28.2.20. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão o alimento que for considerado inadequado para consumo, no prazo máximo de 01(uma) hora, caso constatada divergência na especificação;
- 28.2.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do serviço;
- 28.2.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 28.2.23. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 28.2.24. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 28.2.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125. da Lei Federal 14.133/2021.

29. DA HABILITAÇÃO

- 32.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, exigida conforme a natureza jurídica da contratada:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
 - f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
 - g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
 - h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 32.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 32.2. Qualificação Técnica**

32.2.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, quanto às hipóteses do art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I. até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II. de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III - acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.□

32.2.2. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

a) **Entende-se por pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços semelhantes/compatíveis com o objeto desta licitação.

b) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

c) Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

32.3. Qualificação Econômico-Financeira

32.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

32.3.1.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

32.3.1.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

32.3.1.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

32.3.1.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da contratada, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

32.3.1.5. Se a contratada (licitante) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada (licitante) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

32.3.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ da contratada (licitante) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

32.3.1.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

32.4. Regularidade Fiscal

32.4.1. Comprovar-se-á a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;”

32.4.2. Para as certidões, fica prevista a possibilidade de apresentação de “Certidão Positiva com Efeito Negativo”.

32.5. Regularização Trabalhista

32.5.1. Certidão de Regularidade de Débito — CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.5.2. Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

32.6. Documentos que Comprovem a Notória Especialização

a) Comprovação de que são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 74, inciso III, alíneas “a” ao “h” da Lei nº 14.133/21).

b) Currículo dos palestrantes.

c) Comprovação de que os profissionais ou empresas tenham notória especialização (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021).

32.7. Comprovação de Preço

32.7.1. Pesquisa de preço/demonstração da vantajosidade: o contratado deverá comprovar que os preços praticados estão em conformidade com o valor de mercado, apresentando cópias de notas fiscais, contratos ou empenhos com outros contratantes.

32.8. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

32.8.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

32.9. Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

32.9.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - II** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

32.10. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.

32.10.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - III** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

33. DA GARANTIA DO CONTRATO

33.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

34.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada

multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

34.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

34.11. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

34.16. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

34.21. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

34.26. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

34.31. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

34.36. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Apresentação de documentação falsa;
- k) Comportamento inidôneo;
- p) Fraude fiscal;
- u) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato.

34.41. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

34.46. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

34.51. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	05	3,2% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

34.56. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

34.61. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

34.66. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

34.71. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

35. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021:

"Os processos de licitação e de contratação direta serão instruídos com os seguintes documentos:
[...]

VII - indicação da previsão de recursos orçamentários necessários, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;"

35.1. Enquanto o PCA não é finalizado, esta Secretaria o utiliza diretrizes temporárias e provisórias de planejamento para guiar suas contratações. Essas diretrizes são baseadas em levantamentos preliminares das necessidades organizacionais, objetivos estratégicos e prioridades estabelecidas pelas unidades administrativas.

35.1.1. Embora o PCA ainda esteja em elaboração, o órgão demonstra seu compromisso com o planejamento eficiente e alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A utilização de diretrizes temporárias e a previsão de ajustes futuros após a conclusão do PCA são medidas que asseguram a continuidade dos processos de contratação de forma organizada e conforme as melhores práticas de gestão pública. Esta abordagem provisória, mas bem fundamentada, garante que as necessidades imediatas sejam atendidas sem comprometer a qualidade e a conformidade das contratações públicas.

35.1.2. Contudo o PCA seja um instrumento de planejamento, a [Lei nº 14.133/2021](#) permite que contratações não previstas sejam realizadas, desde que devidamente justificadas e com disponibilidade orçamentária, como é o seu caso com a LOA 2025. A justificativa da imprevisibilidade é fundamental.

36. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DIREITOS AUTORAIS

36.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

36.1.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

36.1.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

36.1.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste certame, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

36.1.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

36.1.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

37. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

37.1. A contratação deverá priorizar profissionais comprometidos com a sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios constitucionais e as legislações ambientais vigentes. O objetivo é reduzir impactos ao meio ambiente e fomentar o desenvolvimento sustentável, assegurando economicidade, eficácia e eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

37.1.1. A empresa contratada, dentro de sua área de atuação, deverá adotar políticas e práticas sustentáveis na gestão interna do Órgão, promovendo desenvolvimento profissional, capacitação, relações interpessoais saudáveis e cooperação com a sociedade civil.

37.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade descritos no objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

- I - Garantia de acessibilidade digital, incluindo para pessoas com necessidades especiais;
- II - Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e a igualdade de oportunidades;
- III - Avaliação da eficiência energética das plataformas utilizadas, minimizando impactos ambientais;
- IV - Priorização de materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis;
- V - Preferência por material didático digital, reduzindo o uso de impressos sempre que possível;
- VI - Incentivo à redução de documentos físicos, promovendo o uso de materiais online; e
- VII - Adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada de mat

38. DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

38.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

38.1.1. O cancelamento da Nota de Empenho e/ou rescisão do Instrumento Contratual, poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

38.1.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

38.1.3. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

38.1.4. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

38.1.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

38.1.6. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Cautário - 5º Andar, CEP: 76801-466, Porto Velho-RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3212 - 9827.

39. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

39.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

40. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

40.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

40.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

41. DO FORO

41.1. Fica eleito Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

42. DAS CONDIÇÕES GERAIS

42.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

42.2. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

Porto Velho - RO, 24 de junho de 2025.

Elaborado por:

Gabriel Ferreira Pacifico

Assessor - Setor de Compras

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Unidade - Setor de COMPRAS

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Revisado por:
ILKA CECÍLIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS
Coordenadora Administrativo e Financeiro
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Revisado e de Acordo por:
PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, **Chefe de Unidade**, em 24/06/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Secretário(a)**, em 24/06/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL FERREIRA PACÍFICO**, **Assessor(a)**, em 24/06/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061477324** e o código CRC **9D9BFF90**.